

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DETERMINA QUE AS ESCOLAS ESTADUAIS, DISPONHAM DE PROFISSIONAIS CERTIFICAÇÃO TÉCNICA PARA ATENDIMENTO		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinator:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	26/09/2023 15:42:36	Data da assinatura:	26/09/2023 15:43:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO
26/09/2023

Determina que as escolas estaduais, no âmbito do Estado do Ceará, disponham de profissionais com certificação técnica ou ensino superior para atendimento aos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Artigo 1º - Determina que as escolas estaduais, no âmbito do Estado do Ceará, disponham de profissionais com certificação técnica ou ensino superior para atendimento aos portadores de Transtorno Espectro Autista (TEA).

Artigo 2º - Fica proibido a contratação e utilização de estagiários para tal finalidade, salvo quando acompanhado de um profissional comprovadamente capacitado no atendimento aos autistas.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

DEPUTADO ESTADUAL APÓSTOLO LUIZ HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

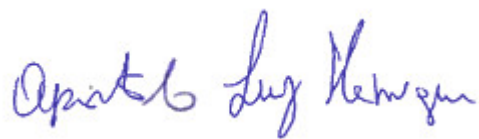
O Transtorno do Espectro Autista (TEA) se refere a um conjunto de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, e por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva. Os sinais de autismo começam na infância e tendem a persistir na adolescência e na fase adulta.

Este transtorno apresenta graus variados de severidade, que incluem transtornos qualitativos na interação social e na comunicação, padrões de comportamento repetitivos e estereotipados, autoagressão e um repertório restrito de interesses e atividades (OMS-OPAS).

Considerando o déficit de profissionais especializados, na rede pública, muitas vezes, a inclusão necessária para os portadores de TEA, se torna incompleta, e até mesmo, sobrecarrega os poucos profissionais capacitados que ali exercem suas atividades.

É importante que estes profissionais possuam competência suficiente, adquirida em cursos especializados, para suprir às necessidades dos portadores de TEA.

E que assim, contribuam para maior visibilidade da inclusão necessária, em ambiente educacional, e de convívio social, destacando a grande importância do ensino. Diante das razões expostas, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

A handwritten signature in blue ink, reading "Deputado Luiz Henrique".

DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)